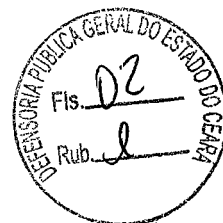




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 148/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Precedentes, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP) e da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública (LOEDEP).

CONSIDERANDO o sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil (arts. 926 a 928), que se propõe a uniformização da jurisprudência e sua manutenção estável, íntegra e coerente.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete a formulação de precedentes que atendam a necessidade de Justiça das pessoas e grupos vulnerabilizados, bem como a buscar a modificação daqueles que se revelem vetores de injustiça a tais destinatários.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo, organização e coordenação de iniciativas que possam ensejar a formação, aplicação e alteração de teses firmadas no âmbito dos precedentes.

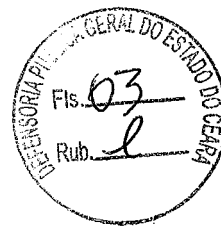
CONSIDERANDO a litigância estratégica a ser desempenhada pela Defensoria Pública, especialmente, em segunda instância e no âmbito dos Tribunais Superiores, mas que se inicia, se reverbera e impacta em todas as atuações defensoriais.

CONSIDERANDO que a organização da atuação em precedentes demanda, no mínimo, o concurso das atribuições da Defensoria Pública de Segundo Grau e atuação nos Tribunais Superiores, da Defensoria Cível e Criminal e da Escola da Defensoria Pública do Estado – ESDP;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Geral



RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Precedentes – CP, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º. Consideram-se precedentes os instrumentos processuais com eficácia persuasiva ou vinculante.

Parágrafo único. Consideram-se precedentes qualificados os instrumentos processuais com eficácia vinculante (art. 927, II do CPC) e aqueles voltados ao julgamento de casos repetitivos (art. 928 do CPC), entre os quais:

- I – o incidente de assunção de competência;
- II – o incidente de resolução de demandas repetitivas;
- III – os recursos extraordinários e agravos com repercussão geral;
- IV – os recursos especiais e agravos repetitivos;
- V – o incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- VI – o habeas corpus coletivo e
- VII – a reclamação.

Art. 3º. A atuação em precedentes pautar-se-á pelos seguintes objetivos, sempre observada a independência funcional:

- I – racionalização e eficiência na prestação da assistência jurídica integral e gratuita;
- II – estímulo ao protagonismo da atuação institucional na fixação, aplicação e alteração de teses em precedentes que beneficiem especialmente pessoas e grupos vulnerabilizados;
- III - segurança jurídica, eficácia, previsibilidade e transparência da atuação institucional;
- IV – capacitação teórico-prática dos membros da carreira acerca das ferramentas processuais de formação, aplicação e alteração de precedentes;
- V – contribuição institucional com a política pública judiciária de formação, aplicação e alteração de precedentes, em articulação com as demais instituições do Sistema de Justiça.

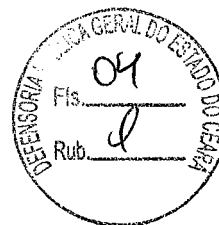
Art. 4º. A fim de concretizar os objetivos previstos neste Ato, fica instituído o Comitê de Precedentes – CP, composto por:

- I – Subdefensoria Geral;
- II – Defensoria Pública de Segundo Grau com atuação nos Tribunais Superiores, por sua representação cível e criminal;
- III - Defensoria de Segundo Grau, por sua representação cível e criminal;
- IV – Defensoria de Primeiro Grau (capital e interior), por sua representação cível, criminal;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral



V - Escola da Defensoria Pública – ESDP.

§ 1º – Compete à Subdefensoria Geral a presidência dos trabalhos do Comitê, com o auxílio e coordenação da ESDP.

§ 2º – Compete a Defensoria nos Tribunais Superiores o gerenciamento e execução das atribuições do Comitê, promovendo, com o aval dos/as demais membros/as, as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições constantes do art. 3º deste Ato.

§ 3º - As representações referentes aos incisos III e IV serão indicadas pela Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Precedentes – CP:

I – propor à Escola da Defensoria Pública – ESDP os meios de capacitação teórico-prática necessárias ao cumprimento do artigo 3º;

II – fomentar a atuação institucional estratégica na proposição de incidentes e recursos voltados especificamente à fixação, aplicação e alteração de teses no âmbito dos precedentes;

III – desempenhar o monitoramento contínuo das causas que possam autorizar a habilitação dos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública como *amicus curiae* ou outra figura jurídica nos incidentes e recursos previstos no inciso anterior;

IV – sistematizar e difundir internamente os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes no âmbito do Tribunal de Justiça de Ceará, Tribunal de Justiça Militar de Ceará, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal, de maior interesse institucional, a fim de orientar a atuação dos membros da carreira;

V – atualizar, periódica e constantemente, os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes de maior interesse institucional;

VI – expedir comunicados voltados à observância dos temas admitidos e teses fixadas em precedentes, respeitada a independência funcional, com o objetivo de municiar os órgãos de execução e de atuação com subsídios para:

- a) identificação de ações, recursos e/ou teses cabíveis e mais efetivas em cada situação, e
- b) avaliar a viabilidade ou inviabilidade jurídica da medida pretendida pelo/a usuário/a.
- c) propor estratégias para alteração de precedentes desfavoráveis a pessoas e/ou grupos vulnerabilizados;

VII – sugerir modelos de peças e ofícios a serem incorporadas no banco de peças do sistema da ESDP;

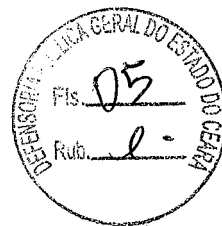
VIII – promover estudos e medidas, em matéria de precedentes, que auxiliem na consecução das demais atribuições do Comitê.

IX - realizar pesquisas junto aos órgãos de execução e de atuação visando identificar demandas, temas e processos que, por sua natureza, circunstâncias e/ou recortes específicos, justifiquem acompanhamento diferenciado, viabilizando a formação, aplicação ou alteração de precedentes;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral



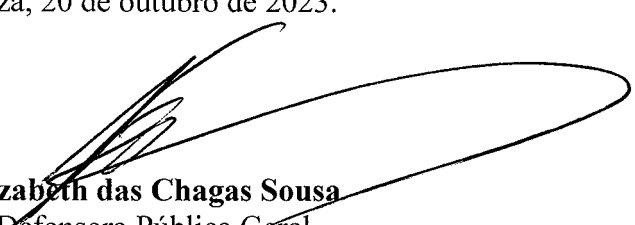
Art. 6º. O exercício das atribuições do Comitê de Precedentes se dá em caráter de orientação, visando contribuir com a racionalização e otimização das atribuições dos órgãos de execução e de atuação.

Art. 7º. As orientações e diretrizes produzidas em decorrência das atribuições do Comitê de Precedentes – CP contarão com comunicação institucional específica e veicularão, sempre que possível, sugestões concretas de paradigmas de atuação institucional e de encaminhamento de demandas apresentadas por usuários/as da Defensoria Pública.

Art. 8º. Para o desempenho de suas atribuições, compete ao Comitê de Precedentes – CP promover articulação com o Grupo de Atuação Estratégica nos Tribunais Superiores – GAETS, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Ceará e do Superior Tribunal de Justiça, Secretaria de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, podendo deles receber sugestões e propostas de atuação.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de outubro de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE